



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 414/17

PROTÓCOLOS Nº 14.451.410-6
14.470.239-5

PARECER CEE/CP Nº 06/17

APROVADO EM 17/07/17

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: ESCOLA RURAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO

ASSUNTO: CESSAÇÃO DEFINITIVA DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL GETÚLIO
VARGAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 541/17-Sued/Seed, de 10/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão em 02/02/17, que trata da cessação definitiva da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Barracão.

Foi anexado a este, o protocolado nº 14.470.239-5, de 13/02/17, da Vara da Fazenda Pública de Barracão – PROJUDI, que trata de Informações referente ao fechamento do Colégio – Autos nº 0000278-28.2017.8.16.0052.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Barracão encaminhou em 21/12/16, expediente à Secretária de Estado da Educação, requerendo a cessação definitiva da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas- Educação Infantil e Ensino Fundamental.(fl.03)

(fl.10): A Secretária Municipal de Barracão justifica o pedido e informa

Percebe-se que, ao longo dos anos ocorreu uma crescente diminuição da população do campo o que acarretou automaticamente os baixos números de matrículas nas escolas rurais do nosso município, como podemos perceber em



PROCESSO Nº 414/17

análise realizada na Escola Rural Municipal Getúlio Vargas...verificando os dados de matrículas dos anos de 2011 a 2015 a gradativa diminuição.

Diante disso, visando a melhoria da qualidade de ensino, a convivência e a troca de experiências, melhor atendimento pedagógico, espaço físico adequado para as práticas educacionais, melhor gerenciamento do dinheiro público ao que diz respeito ao pagamento dos profissionais, merenda escolar, material de limpeza e material pedagógico, estes alunos serão transferidos para Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo – Educação Infantil – Ensino Fundamental, localizada no Distrito de Siqueira Bello, garantindo dessa forma a continuidade e permanência na Escola de Campo, possibilitando sua sequência na Escola Estadual Santa Emília – Ensino Fundamental, no ciclo seguinte.

Nesse sentido considerando que o maior número de alunos proporciona uma melhor integração, bem como enriquece a troca de conhecimentos favorecendo o desenvolvimento da aprendizagem, espaço físico adequado e melhor equipe pedagógica para orientação dos profissionais, priorizou-se o aluno, suas reais necessidades evitando barreiras ao seu desenvolvimento escolar.

Às folhas 11 e 12 consta cópia da Ata 11/2016 da reunião que ocorreu em 05/12/16 com a comunidade escolar, com a presença do Prefeito, onde consta o registro da concordância da transferência dos alunos para a Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo, Distrito de Siqueira Bello.

Às folhas 13 a 17 consta o Parecer nº 01/16, de 09/12/16, do Conselho Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação de Barracão, o qual manifestou-se favoravelmente à cessação solicitada, com cópia da Ata 02/16, de 23/07/16, que trata da aprovação do estudo do Plano Municipal de Educação, e cópia da ata 03/16, de 07/12/16, com o objetivo de tratar da cessação, da qual destaca-se.

(...) hoje totaliza vinte e quatro alunos que são distribuídos da seguinte forma: pré-escola com três alunos, 1º ano com um aluno, 2º ano com quatro alunos, 3º ano com sete alunos, 4º ano com quatro alunos e quinto ano com cinco alunos. Sendo que, desta forma, o atendimento é multisseriado e a interação e troca de conhecimento fica bastante restrita. Todos os alunos utilizam o transporte escolar municipal e somente serão redirecionados à outra escola municipal rural que fica a sete quilômetros da atual escola...

Os alunos seriam direcionados para Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo, localizada no Distrito de Siqueira Bello... As turmas na escola de destino ficariam organizadas da seguinte forma: pré com treze alunos, 1º ano com doze, 2º ano com oito, 3º ano com dezesseis, 4º ano com doze e quinto ano com treze. Nesse sentido, ocorre melhor atendimento e a continuidade do Ensino Fundamental até o 9º ano na mesma escola.

A Secretária Municipal de Educação de Barracão declara, à folha 37, que os Relatórios Finais encontram-se arquivados. A Chefia do NRE de Francisco Beltrão confirma, à folha 39, que os Relatórios Finais do Curso Ensino



PROCESSO Nº 414/17

Fundamental – Anos Iniciais, referente aos anos letivos entre 2011 a 2016, encontram-se em ordem devidamente validados pela CDE/Seed e disponíveis no Sistema de Registro Escolar – SERE.

Pelo Ato Administrativo nº 09/17, de 02/01/17, do NRE de Francisco Beltrão, foi constituída a Comissão de Verificação Especial para fins de cessação voluntária e definitiva da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas. (fls. 40 a 45)

Pelo Relatório de 03/02/17, a Comissão de Verificação atesta a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias para fins de cessação voluntária e definitiva da referida escola.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Francisco Beltrão ratifica, à folha 45, as informações contidas no relatório da Comissão.

Consta às folhas 54 e 55 (frente e verso) denúncia enviada à Ouvidoria/CEE/PR.

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica – AJ/CEE/PR, a qual, pela Informação nº 18/2017- AJ/CEE/PR, de 04/04/17, assim se pronunciou:

A Secretária Municipal de Educação do Município de Barracão encaminhou expediente à Secretária de Estado da Educação, por meio do qual requer a cessação definitiva da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas- Educação Infantil e Ensino Fundamental.(fls.03)

A justificativa para o pedido é que houve uma crescente diminuição da população do campo e de consequência há número reduzido de matrículas na referida instituição de ensino. Justifica ainda, que a cessação da instituição contribui para melhor gerenciamento do dinheiro público, pois os alunos serão transferidos para a Escola Municipal Maria Zuchinalli Strongo e assim economizariam com pagamento de profissionais, material de limpeza, material pedagógico além da melhoria da qualidade de ensino.(fls.10)

Consta cópia da Ata da reunião que ocorreu em 05 de dezembro de 2016 com a comunidade escolar, a qual, segundo o registro constante da ata, concordou com a transferência dos alunos para outra escola, no caso a Escola Municipal Maria Zuchinalli Strongo. (fls.11)

Há ainda nos autos Parecer do Conselho Municipal de Educação de Barracão, o qual manifestou-se favoravelmente à cessação solicitada. Destaca-se que o Município de Barracão não tem Sistema de Ensino Municipal. Logo, as instituições de ensino daquele município submetem-se às normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.(fls.13/14).

A Comissão de Verificação, constituída pela Chefia do Núcleo Regional de Educação para o fim de cessar voluntária e definitivamente a mencionada



PROCESSO N° 414/17

Instituição, concluiu que a escola preenche as condições necessárias para a cessação requerida.

Ocorre que, paralelamente ao andamento inicial deste protocolado, um vereador do município de Barracão protocolou ofício N ° 21/2017, por meio do qual encaminha alguns documentos acerca do caso em análise (protocolo nº 14.470.239-5) que foi apensado a este.

Consta deste segundo protocolado cópia de uma decisão judicial proferida pela Juíza da Vara da Fazenda Pública de Barracão, na qual defere o pedido liminar para determinar ao Município de Barracão a obrigação de não fazer, consistente em não fechar a Escola Municipal Rural Getúlio Vargas, em sede de Ação Civil Pública de autoria do Ministério Público do Estado do Paraná.(fls.04/08).

A respeito da Ação Civil Pública,(0000278-28.2017.8.16.0052), consultamos o andamento processual e constatamos que a liminar concedida monocraticamente teve sua execução suspensa por decisão do Presidente do Tribunal de Justiça em pedido de suspensão de liminar formulado pelo Município de Barracão. Juntamos cópia.

Consta ainda, cópia da ata de uma segunda reunião com a comunidade escolar, ocorrida em 02/02/2017, desta sem a presença do prefeito e de representantes da secretaria municipal de educação, a qual retrata que os alunos e pais de alunos são contra a cessação da referida escola. Uma das mães relatou que esteve na primeira reunião e que o prefeito não deixou ninguém falar. Estava presente também a Conselheira Tutelar que se manifestou contra o fechamento da escola. Importante destacar que as transferências para outra instituição foram realizadas sem o consentimento dos pais.(fls.12/17)

Há ainda nos autos um diagnóstico da comunidade escolar e justificativas para a não cessação da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas, que em síntese, argumenta: que a escola totaliza 30 (trinta) alunos matriculados e regularmente frequentando as aulas; que tem estrutura física boa, ampla e agradável; excelente equipe pedagógica; mais próxima da residência dos alunos.(fls. 19/25).

Há ainda um abaixo-assinado no qual a comunidade reivindica o não fechamento da Escola Rural Getúlio Vargas que integra aquela comunidade há mais de 60 (sessenta) anos. (fls. 28/34).

A Presidente da Associação de Pais Mestres e Funcionários – APMF, por sua vez, encaminhou expediente ao Representante do Ministério Público do Estado do Paraná, no qual informa o descontentamento da comunidade em relação ao fechamento da escola e solicita intervenção daquela Instituição e ao Presidente da Câmara de vereadores encaminhou o abaixo-assinado.(fls. 35/36). As fls.43/47 consta um relatório sobre a cessação da escola da APMF, endereçada aos órgãos competentes para as devidas providências.

A Secretaria de Estado da Educação anexou o segundo protocolado e encaminhou-os para análise e pronunciamento deste Conselho. Posteriormente, chegou por meio da Ouvidoria do CEE/PR denúncia contra a prefeitura de Barracão referente ao fechamento da Escola, a qual foi anexada ao protocolado14.470.239-5.

É o relatório.



PROCESSO N° 414/17

A matéria em apreço está disciplinada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional alterada pela Lei 12.960, de março de 2014, que acresceu um parágrafo único ao artigo 28, no qual consta a exigência de manifestação de órgão normativo do Sistema de Ensino para fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Assim dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. *O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.* (grifo não original)

Do texto legal transcrito acima se depreende que a manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino deve ocorrer antes da decisão definitiva de fechamento da instituição de ensino. No caso, o Conselho Estadual de Educação analisará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal, o diagnóstico do impacto da ação, assim como a manifestação da comunidade escolar e só depois deverá emitir parecer no qual analisará todos os aspectos exigidos pela lei.

A LDBEN, após a promulgação da lei 12.960/2014, exige para o fechamento das escolas do campo: justificativa da Secretaria de Educação, análise do diagnóstico do impacto da ação, manifestação da comunidade escolar e manifestação do órgão normativo do sistema de ensino, que será a análise dos requisitos apresentados para a efetiva cessação.

Inicialmente destaca-se que a Escola Rural Municipal Getúlio Vargas, de fato, já cessou suas atividades por iniciativa do município.

A Secretaria Municipal justificou a cessação, conforme relatado acima, com a crescente diminuição da população do campo e de consequência o número reduzido de matrículas na referida instituição de ensino e ainda a cessação da instituição contribui para melhor gerenciamento do dinheiro público, pois os alunos foram transferidos para a Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo e assim economizarão com pagamento de profissionais, material de limpeza, material pedagógico além da melhoria da qualidade de ensino. Não especificou o número exato de alunos matriculados.



PROCESSO N° 414/17

Outro requisito exigido por lei, para análise do pedido do fechamento de escola do campo, é a manifestação da comunidade, que normalmente ocorre por meio de audiência pública com a presença de toda a comunidade escolar. A lei resguarda o direito da comunidade escolar manifestar-se sobre a continuidade ou não da oferta do ensino, naquela determinada instituição. Portanto, de grande relevância para o Colegiado que essa manifestação retrate a vontade da comunidade que será atingida pela decisão.

No caso em apreço, consta no protocolado impulsionado pela Secretaria Municipal de Educação, cópia de uma ata que demonstra que a comunidade concorda com a cessação da escola. No entanto, no segundo protocolado, impulsionado pelo vereador daquele município, consta cópia da ata de uma outra reunião, realizada com a comunidade escolar, a qual retrata que a comunidade escolar é manifestamente contra o encerramento das atividades na Escola Rural Municipal Getúlio Vargas e que na reunião realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com a presença do Prefeito da cidade, os pais não puderam se manifestar e ainda foram maltratados pela equipe da Secretaria Municipal.

Da análise da segunda ata se depreende que a comunidade escolar não concorda com a cessação da referida escola e que a primeira ata não retrata a manifestação da comunidade. Tanto que buscaram a intervenção do Ministério Público no caso, o qual ingressou com Ação Civil Pública.

A respeito da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, por ato de improbidade administrativa com pedido liminar de indisponibilidade de bens, em face do município de Barração, cujo pedido principal é de obrigar o município a manter o regular funcionamento da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas, abstendo-se de promover o seu fechamento, enquanto não estiver obedecido procedimento previsto no art. 28 da LDB e art. 78 e seguintes da Deliberação N.º 03/13- CEE/PR, a Juíza da Comarca de Barração concedeu a liminar e determinou ao município de Barração a obrigação de não fazer, consistente em não fechar a Escola Municipal Rural Getúlio Vargas, mantendo seu regular funcionamento e estipulou multa pelo descumprimento.

O município de Barração, por sua vez, ingressou com pedido de suspensão de liminar contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública de Barração e o Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná deferiu o pedido, ficando, desse modo, suspensos os efeitos da liminar.

Ressalta-se que a decisão do Tribunal refere-se apenas aos efeitos da liminar, quanto ao mérito ainda não há decisão, conforme se depreende das cópias das ações juntadas aos autos. Ressalta-se ainda que, o fato de o caso estar *sub judice* não afasta a apreciação deste Colegiado.

Pelo contrário, os fundamentos utilizados pelo Ministério Público para o ingresso da Ação Civil Pública e exatamente o descumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a previsão contida na Deliberação N° 03/13-CEE/PR, no que trata da cessação das atividades.



PROCESSO N° 414/17

Sendo assim, destaca-se que a Escola Municipal Rural Getúlio Vargas do município de Barração está por determinação municipal fechada, de acordo com a comunidade tem 30 alunos matriculados, os quais foram transferidos compulsoriamente para outra escola, a comunidade escolar manifestou-se contra a cessação pretendida e o órgão colegiado legitimado para manifestação acerca do caso ainda não se manifestou. De plano, já se pode concluir que houve flagrante desrespeito à legislação vigente, visto que a manifestação do órgão colegiado deve anteceder ao ato de fechamento, decidido pela administração municipal.

Por todo exposto e considerando as justificativas apresentadas combinadas com a manifestação da comunidade escolar, pela não cessação das atividades daquela instituição e o encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, posteriormente à decisão de fechamento da escola, destaca-se que não foram cumpridos os requisitos legais para ensejar o fechamento da Escola Municipal Rural Getúlio Vargas. Esta Assessoria Jurídica recomenda que os presentes autos sejam alçados à apreciação do Conselho Pleno para manifestação, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

É a informação.

2. Mérito

Trata-se de pedido de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Barração.

Conforme dispõe o art. 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, anteriormente citado, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. No presente caso, pelas informações apresentadas, constata-se que a referida instituição de ensino já teve suas atividades cessadas por iniciativa do município.

A Secretária Municipal de Barração justificou a cessação da instituição de ensino devido à crescente diminuição da população do campo que, como consequência, houve redução no número de matrículas. Justifica, ainda, que a cessação da instituição de ensino visa a melhoria da qualidade de ensino, a convivência e a troca de experiências, melhor atendimento pedagógico, espaço físico adequado para as práticas educacionais e que contribui para o melhor gerenciamento do dinheiro público para o pagamento dos profissionais, merenda escolar, material de limpeza e pedagógico, além da garantia da continuidade e permanência da Escola de Campo.



PROCESSO N° 414/17

Sobre a manifestação da comunidade quanto ao fechamento da escola, há duas atas com posicionamentos distintos. A primeira, Ata 11/2016, de 05/12/16, registra que os pais concordaram com a transferência dos alunos para a Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo, no Distrito de Siqueira Bello. Na segunda, Ata 01/2017, de 02/02/17, que registrou a Audiência Pública realizada com a comunidade escolar, conta que as crianças se manifestaram por meio de músicas e cartazes contra o fechamento da escola. Alguns pais também manifestaram-se indignados com a cessação, informando que as crianças não aceitam sair da escola e questionaram o porquê da realização das matrículas em outra escola, sem autorização dos mesmos. Manifestaram-se, também, quanto a situação das estradas do Distrito, mencionando que nenhuma delas está em condições para o transporte escolar. Consta ainda, informações que na reunião realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com a presença do Prefeito da cidade, os pais não puderam se manifestar e ainda foram maltratados pela equipe da Secretaria Municipal.

De acordo com esta última ata, a comunidade escolar não concorda com a cessação da referida escola e que seu fechamento ocorreu sem o conhecimento dos pais e da comunidade. Por conseguinte, constata-se que o contido na Ata 11/2016, de 05/12/16, não retrata a vontade e manifestação da comunidade. Por esse motivo, a comunidade buscou a intervenção do Ministério Público o qual ingressou com Ação Civil Pública.

Diante das contradições apresentadas, este Relator e membros deste Conselho compareceram ao NRE de Francisco Beltrão, conforme registro da Ata n° 32/2017, de 20/04/17.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de 2017, às 14h30min, compareceram à sala da chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, os Conselheiros **DIRCEU ANTONIO RUARO, MARCELO OLTRAMARI, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA**, membros do Conselho Estadual de Educação, juntamente com Maria de Lourdes Bertani, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, e a ouvidora Daniele Manosso. O objetivo da visita dos membros do Conselho Estadual de Educação se deve em razão do fechamento da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas, Barracão – PR, cujo processo protocolado sob n° 14.451.410-6, necessita da manifestação do Conselho Estadual de Educação, o que não ocorreu neste caso. A situação da cessação da escola gerou conflitos de interesses entre o executivo municipal e a comunidade, gerando outros desdobramentos. Foi enfatizada a importância de uma reunião envolvendo o Núcleo Regional de Educação, Prefeitura Municipal de Barracão, Conselho Tutelar, Conselho Escolar, APMF, Ministério Público, Comunidade e demais instituições interessadas, convidadas pela chefia deste NRE, juntamente com a comissão do Conselho Estadual de Educação. A chefe do NRE informa que realmente a escola encontra-se fechada atualmente. A preocupação está relacionada ao fato de que houve uma denúncia no



PROCESSO N° 414/17

Conselho Estadual de Educação de que, aproximadamente, cerca de 20 alunos estão sem aula. Foi questionada a equipe de verificação deste NRE que realizou um levantamento da situação da escola, sobretudo em relação aos critérios utilizados para solicitar a cessação da escola. A Conselheira Ozélia entende que a equipe de verificação do NRE falhou ao não atender a Deliberação 03/2013 do Conselho Estadual de Educação e o Artigo 28 da Lei Federal 12.960. Ficou acordada uma reunião que ocorrerá no dia 26 de abril de 2017, no município de Barracão – PR, entre as partes interessadas...
(grifos no original)

Diante do acordado, transcrevemos o relato da primeira reunião ocorrida na Prefeitura de Barracão, conforme Ata n° 02/2017, de 26/04/17:

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de 2017, às 8h30min, compareceram à sala de reuniões da prefeitura municipal de Barracão, os Conselheiros **DIRCEU ANTONIO RUARO, MARCELO OLTRAMARI, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA**, membros do Conselho Estadual de Educação, juntamente com o prefeito **MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, a Secretária Municipal de Educação **ÁUREA SPIES, MARIA DE LOURDES BERTANI**, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, **MARIA ELIANE ROSA PEREIRA**, coordenadora do setor de Estrutura e Documentação escolar do NRE, **ONÉLIA NESI DE SOUZA**, representante da comissão de verificação do NRE, a ouvidora **DANIELE MANOSSO**, além do Promotor de Justiça **GUSTAVO ELÓI RAZERA**. O objetivo da reunião se deve em razão do fechamento da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas, Barracão – PR, cujo processo protocolado sob n° 14.451.410-6, necessita da manifestação do Conselho Estadual de Educação. Em um primeiro momento foi relatada, pela Conselheira Ozélia, a minuta do Conselho Pleno informando o motivo para a presente reunião. A princípio foi enfatizada a necessidade de implantação de um sistema municipal de educação para o município de Barracão. O Conselheiro Relator salienta a legislação vigente que determina os critérios para o fechamento de escolas do campo, o que não ocorreu no presente caso, tendo em vista as inúmeras contradições existentes no processo analisado pelo Conselho Estadual de Educação, sobretudo em relação à Deliberação 03/2013, que prevê a manifestação do Conselho Estadual de Educação antes da determinação da cessação da escola. Informa, ainda, que o que for decidido na reunião com o Conselho Pleno será cumprido. O Prefeito do município de Barracão informa os critérios utilizados para a cessação da escola do campo, os quais foram amparados em questões legais voltados para a implantação de uma educação de qualidade no município. Informa que próximo a escola cessada existe outra escola do campo, que atenderia aos alunos que estavam matriculados na Escola Rural Getúlio Vargas. Enfatiza que o grande motivo da cessação foi manter a qualidade da educação, tendo em vista que o custo aumentou para o município, mas o objetivo maior foi prezar pela qualidade no ensino. Havia dificuldade com os professores que consideravam longe o local, além do número reduzido de alunos. Informa que todas as decisões tomadas pelo município foram a partir de reuniões com a comunidade, com os pais dos alunos. Acredita que isso está relacionado a questões pessoais e políticas, tendo em vista que sempre soube que a escola em questão, em outros momentos, já era para ser fechada. O relator Dirceu informa que a legislação



PROCESSO N° 414/17

educacional deve estar presente em todas as decisões que envolvem a educação no município. Questiona o relatório enviado pelo município, sobretudo no que se refere à afirmação de priorizar uma educação de qualidade, tendo em vista que o gestor municipal afirmou que haveria economia com pagamento de funcionários e demais materiais. O Promotor de Justiça considera importante a presença do Conselho no município e informa que o Ministério Público não é contra e nem a favor à cessação da escola, mas pretende garantir que o rito seja seguido. Existe a necessidade de um contraditório, onde haja a manifestação da comunidade escolar. Acredita que há uma divergência de interesses. Assim que houve o fechamento da escola, alguns pais de alunos da escola o procuraram e passaram que a administração pública havia convocado os pais para uma reunião importante no dia seguinte. Acha que se houvesse uma maior participação da comunidade haveria um outro entendimento do processo. Enquanto Ministério Público salienta que pretende garantir a participação da comunidade, mesmo sabendo que a decisão é do Conselho Estadual de Educação. Preocupa-se com essa transição, tendo em vista que existem questões políticas que permeiam todo processo. Questiona se existe alguma forma de investigar essa dualidade verificando se há possibilidade de os alunos estudarem em outros locais, tendo em vista o georeferenciamento que prevê que os alunos estudem em locais próximos à sua residência. A sua participação na presente reunião é garantir que tudo ocorra dentro do processo legal. O Conselheiro Marcelo informa que, realmente, a forma como o relatório foi apresentado para a Comissão deixou muitas dúvidas, algumas esclarecidas na presente reunião. O relator informa que, lendo o relatório, encontra grandes contradições. A primeira delas está relacionada aos procedimentos adotados para o fechamento da escola, uma vez que a Lei prevê a reunião dos pais para ouvi-los, além disso, questiona como foi realizado esse processo de adaptação curricular dos alunos, tendo em vista que a escola cessada era multisseriada. A Secretária de Educação salienta que foram feitas reuniões com direção, pais, professores, buscando a organização dos trabalhos. Trata-se de uma comunidade próxima uma da outra, onde os alunos se conhecem e convivem em outros momentos. A escola que acolheu os alunos advindos da escola Getúlio Vargas está preparada para recebê-los, porém alguns ainda não estão frequentando. O promotor informa que foi procurado por alguns pais que o questionavam que se mandassem os alunos para a escola isso iria interferir no processo. Enfatiza que a forma como a gestão municipal procedeu nesse processo de cessação pareceu como imposição e não como uma tomada de decisão coletiva. O gestor municipal reconhece que, por se tratar de uma situação nova, talvez tenha agido de maneira equivocada em relação à formalidade dos procedimentos. Outra questão apontada pelo relator está relacionada às Atas que se contradizem. Uma informa que os pais dos alunos são à favor da cessação e outra relatando que os pais e a comunidade são contra. A Secretária de Educação relata que na segunda reunião compareceram pessoas que não estavam ligadas diretamente ao processo, que não pertenciam à comunidade e que a reunião tomou um rumo desnecessário, demonstrando questões políticas no momento. Cita, também, que o entendimento que a comunidade tinha em dezembro é diferente do entendimento que se tem hoje. O que chegou para o Conselho é que, hoje, 20 crianças estão sem estudar. A coordenadora do setor de



PROCESSO N° 414/17

Estrutura e Documentação Escolar do NRE informa que somente dois alunos não estão matriculados no Sistema do Paraná. No entanto, foram feitas buscas no sistema municipal e foi constatado que uma aluna pediu transferência para Dionísio Cerqueira-SC e outro está com matrícula em aberto e será solicitado o auxílio do Conselho Tutelar. Por se tratar de região de fronteira, podem estar matriculados no outro Estado. Com relação à distância percorrida pelos alunos, o prefeito informa que todos são transportados pelo município, com exceção de dois que, por decisão dos responsáveis optaram por outro tipo de locomoção. Relata, também, que aumentou um pouco o trajeto, no entanto, o transporte é o mesmo. O promotor questiona se existe a opção de articular melhor o transporte da Linha Alegria até o local da Escola, o que não é possível segundo o gestor municipal, pois o transporte público está articulado, também, pelo estado não podendo mudar sua organização. O relator informa que ninguém é contra a cessação, desde que ocorra dentro da legalidade. Concluiu que todas as crianças estão estudando, com exceção de uma criança cuja matrícula não foi localizada e que todos tem o transporte público garantido de acordo com a linha estabelecida pelo Estado. A Conselheira Ozélia lembra a Deliberação nº 03/2013 e o Artigo 28 da Lei Federal 12.960 que orientam que, para o fechamento de uma escola, são necessários 180 dias para o cumprimento. A responsável pelos processos do NRE, Onélia, informa que, realmente houve uma falha na orientação sobre a deliberação, por se tratar de uma deliberação nova, o que está sendo corrigido para os outros processos. Os Conselheiros salientam a necessidade de se conhecer os documentos legais nas escolas, prefeituras e demais órgãos que necessitam de atos legais em suas ações. Sugerem que recorram ao Conselho Estadual de Educação.

É o relato.

Sem mais para o momento, eu, Daniele Manosso, digitei a presente Ata.
(grifos no original)

Ata nº 02/2017, de 26/04/17, segunda reunião

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de 2017, às 10h30min, compareceram à sala de reuniões da prefeitura municipal de Barracão, os Conselheiros **DIRCEU ANTONIO RUARO, MARCELO OLTRAMARI, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA**, membros do Conselho Estadual de Educação, juntamente com **MARIA DE LOURDES BERTANI**, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, **MARIA ELIANE ROSA PEREIRA**, coordenadora do setor de Estrutura e Documentação Escolar do NRE, **ONÉLIA NESI DE SOUZA**, representante da comissão de verificação do NRE a ouvidora **DANIELE MANOSSO**, além de cerca de 98 representantes da **COMUNIDADE ESCOLAR**. O objetivo da reunião se deve em razão do fechamento da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas, Barracão – PR, cujo processo protocolado sob nº 14.451.410-6, necessita da manifestação do Conselho Estadual de Educação. Em um primeiro momento, a chefe do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão apresentou os presentes e informou à comunidade sobre o motivo da presente reunião, que é ouvir a comunidade e esclarecer alguns pontos referentes à cessação da Escola Municipal do Campo Getúlio Vargas. O Conselheiro Relator Dirceu informou



PROCESSO N° 414/17

todo procedimento que envolve o Conselho Estadual de Educação a partir da análise do processo enfatizando que precisaria ouvir a comunidade para adquirir fundamentos suficientes para tomar uma decisão, tendo em vista as contradições encontradas nos documentos a ele apresentados. Além disso, informa que chegou até o Conselho Estadual de Educação que existiam 20 alunos sem frequentar a escola. A Conselheira Ozélia leu a declaração do Presidente do Conselho Estadual de Educação que regulamenta a análise do processo que trata da cessação definitiva da escola. Relata também que, enquanto Conselho Estadual de Educação, estão aqui presentes para ouvir a comunidade e que as decisões serão tomadas priorizando o aluno e a qualidade da educação. O Conselheiro Relator informa aos presentes que a cessação da escola se pautou nas justificativas de que a escola não apresentava mais condições de atender a comunidade, por isso a necessidade de ouvir os presentes, mas que existem leis estaduais e federais que precisam ser respeitadas e que as decisões devem ser pautadas no que a lei permite. O Sr. João Carvalho, representante da comunidade e vereador do município que entrou com o pedido de reabertura da escola relata que, realmente a comunidade precisa de um parecer jurídico para fazer as coisas certas. Informa que o que ocorre na questão da Escola Getúlio Vargas, comunidade da Alegria Baixa, são questões políticas que prejudicam a comunidade. Enquanto vereador e relator da Comissão acredita que isso está relacionado somente à política. Concordaria com o fechamento da escola se, realmente, causasse diminuição dos gastos, o que não está ocorrendo, pois os gastos aumentaram, principalmente com o transporte. Solicita que a Comissão considere a importância da escola para a comunidade, pois o fechamento dela prejudica a todos que moram aqui. Davi Voichikoski, vereador do município e advogado, informa aos presentes que a Ata realizada com a comunidade foi feita de maneira irregular, pois foi falada uma coisa e registrada outra. Em nenhum momento a comunidade se manifestou favorável ao fechamento da escola. Simplesmente os presentes no momento da reunião onde foi feita a Ata, não leram e assinaram o documento. Solicita que os membros da Comissão desconsiderem a primeira Ata e analisem o segundo documento. Informa, ainda que foi um desrespeito a forma como tudo aconteceu. Djeison Bugansa, vereador do município de Barracão relembra que, em outros locais, ao se fecharem a escola a comunidade morreu, pois dependiam da escola para seus filhos. Acredita que uma administração que fecha escola não pensa na comunidade. Pede que a Comissão considere o bem da comunidade. Beatriz Souza Bueno, mãe de aluno que estudava na Escola Getúlio Vargas informa que seus filhos precisam sair mais cedo de casa e chegam mais tarde, sendo que poderiam sair mais tarde e voltar mais cedo. Enfatiza que quando a escola fecha, as pessoas não ficam mais no interior, pois precisam levar os filhos até outros locais para estudar. Diz ainda que, a Secretária de Educação Áurea sempre falava que a escola não fecharia, o que não ocorreu. Como mãe pede que a Comissão pense com carinho sobre o fechamento da escola. Neiva Trevisan Carvalho, tem dois filhos que estudaram no colégio. Quando foi feita a reunião o prefeito disse que, queiram ou não o colégio seria fechado. Informa que assinaram a Ata achando que seria só um comprovante da presença deles na reunião. Diz, ainda, que as crianças pequenas precisam da escola para estudar. Santina Rodrigues Machado, presidente da APMF, relata que nas datas comemorativas a comunidade é sempre unida. Em uma comemoração



PROCESSO N° 414/17

do dia dos pais, a Secretária de Educação compareceu e afirmou que a escola tinha o melhor ensino do município, isso na véspera da eleição. No dia 05 de dezembro chegou um bilhete convidando para uma reunião, porém, nada constava sobre o motivo da reunião. No momento da reunião as pessoas se manifestaram com falta de respeito, dizendo que se queriam que a escola permanecesse aberta tinham que ter mais filhos. Assinou a Ata sem saber o que constava nela. Pede ajuda dos conselheiros para que a Comunidade não acabe. Enfatiza que não diminuiu o gasto do município, somente o patrimônio está se degradando. Solicita que pensem na comunidade e nas crianças que aqui residem. Sabe que são poucos alunos, mas se for para fechar que seja feito de forma gradativa, com a participação da comunidade. Epifan Martin dos Santos, pai de aluno diz que seu filho não quer ir para outra escola. Rosalina Barbosa, mãe de aluna, diz que sua filha foi para a escola e o diretor disse que não podia mais ter que duas faltas. Relata uma situação em que a filha perdeu o transporte para ir à escola e a menina andou 6 km a pé até a escola. O Conselheiro Relator Dirceu informa que leu todo o processo e que tem que considerar o previsto em lei mas que também tem que analisar os prejuízos que o fechamento de uma escola causa. Informa sobre as condições encontradas no relatório, sobretudo em relação às Atas, o que foi esclarecido no momento. O Conselheiro Marcelo enfatiza que não se trata de uma audiência pública, mas de um momento de ouvir os pais dos alunos e ter ciência de alguns fatos que não ficaram claros, como por exemplo, a distância que aumentou. João Carvalho informa que algumas andam até 9 km e que o transporte dá uma volta. Um pai informa que a filha sai ao meio dia e volta às 18 horas da tarde. A diretora da Escola Estadual Neusa, solicita que a escola passe a ser atendida em dualidade com a estadual. Os moradores informam que a Comunidade São José seria a mais perto e facilitaria até as reuniões na escola. Se a escola viesse para cá atenderiam os alunos. O relator lembra que a questão das turmas multisseriadas deve ser considerada. Neusa diz que ao participar de uma audiência pública ouviu que a multisseriada possibilita uma boa formação do aluno. Relata que, se fechar a Getúlio Vargas, possivelmente fechará a Escola Estadual do Campo Senador Teotônio Vilela. Por unanimidade todos votaram contra a cessação da escola. A maioria dos presentes possui filhos que estudavam na Escola que foi fechada.

É o relato.

Sem mais para o momento, eu, Daniele Manosso, digitei a presente Ata.
(grifos no original)

Relatório da visita realizada pelos Conselheiros em Barracão:

O presente relatório tem como principal objetivo oferecer aos Conselheiros do Conselho Estadual de Educação do Paraná, uma visão geral do trabalho realizado pelos Conselheiros Dirceu Antonio Ruaro (Relator) Marcelo Oltramari e Ozélia de Fátima Nesi Lavina com relação às diligências realizadas, tendo em vista o Processo n.º 14.451.410-6, que trata da cessação da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas, do Município de Barracão.



PROCESSO N° 414/17

A Relatoria do processo em tela, foi estabelecida por meio de sorteio no Conselho Pleno, no dia 05 de abril de 2017. Na mesma ocasião, tendo em vista a necessidade de diligências “in loco”, a Presidência do Conselho Estadual, estabeleceu que o Conselheiro Relator, Dirceu Antonio Ruaro, seria acompanhado pelos Conselheiros Marcelo Oltramari e Ozélia de Fátima Nesi Lavina, de acordo com o seu Regimento Interno.

Ressaltamos que os referidos conselheiros residem no sudoeste do Paraná, portanto, a organização da visita torna-se mais prática.

Em reunião prévia e acordos estabelecidos por meios eletrônicos, os três conselheiros decidiram reunir-se no dia 20 de abril de 2017 na Sede do NRE de Francisco Beltrão com a presença da Chefia do Núcleo, Prof. Lourdes Bertani e a ouvidora do NRE, Daniele Manosso.

Na reunião realizada no NRE às 14h30min, ficou estabelecido que a Chefe do NRE articularia reunião com o Prefeito Municipal de Barracão, o Promotor de Justiça, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Educação no dia 26 de abril de 2017, na sede da Prefeitura Municipal.

Assim, deslocaram-se de Pato Branco, às 6 h da manhã do dia 26 de abril, os Conselheiros Dirceu Antonio Ruaro e Marcelo Oltramari. Na cidade de Francisco Beltrão, juntou-se ao grupo a Conselheira Ozélia de Fátima Nesi Lavina, compondo assim, a equipe de Conselheiros nomeada para as diligências necessárias.

A comitiva de conselheiros encontrou-se com a comitiva do NRE de Educação de Francisco Beltrão, formada pelos seguintes funcionários: a Chefe do Núcleo Prof. Lourdes Bertani, a ouvidora Daniela Minosso, a coordenadora do setor de estrutura e funcionamento Eliane Pereira e a técnica da estrutura Onélia Nesi de Souza.

A chegada a Barracão deu-se próximo às 08h30min. Reunidos na Sala de Reuniões anexa ao Gabinete do Sr. Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal. Feitas as devidas apresentações, a Conselheira Ozélia, a pedido do Conselheiro Dirceu, procedeu à leitura do documento da Presidência do Conselho Estadual do Paraná, no qual se determina as diligências “in loco”, a fim de colher subsídios para instruir o relatório do protocolado. A reunião ocorreu num clima de “aparente” cordialidade e tem os registros dos fatos na Ata em anexo.

Nesta reunião, a comissão pode inferir que haviam questões políticas que enraizavam a situação, tendo inclusive alusão a isso por parte do Sr. Promotor, Dr. Gustavo Elói Razera e do próprio Prefeito Municipal e de sua Secretária de Educação. Também podia se perceber certa inconformidade com a situação do fechamento da escola, pois para o Prefeito e a Secretária parecia haver desconhecimento da legislação educacional e, mais ainda, que deveriam obedecer às Leis do Sistema Educacional do Estado do Paraná. Isso se evidencia em todos os momentos, inclusive tendo o Conselheiro Dirceu alertado para este fato em diversas oportunidades durante a reunião.



PROCESSO N° 414/17

Em resumo, nesse encontro, ficou estabelecido, conforme se verifica na ata da reunião, que na sequência, os Conselheiros se dirigiram à Comunidade do Alegria Alto.

Encerrada a reunião por volta de 10h30min, a comitiva do NRE/CEE-PR dirigiu-se à localidade do Alegria Alto, na Escola Estadual Teotônio Vilela, onde aguardavam cerca de 100 pessoas.

Ao chegar ao local, o Conselheiro Dirceu, foi surpreendido pelo fato de que os vereadores presentes (quatro) haviam convidado a comunidade local e do entorno da escola, abrangendo outras comunidades, para uma audiência pública, fato que a Sra. Chefe de Núcleo, Professora Lourdes Bertani, esclareceu aos presentes.

Conforme se verifica na Ata de registro da reunião, a comunidade se manifestou totalmente desfavorável ao fechamento da escola, questionou as ações do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, pois na visão da comunidade o fechamento da escola só prejudica a comunidade local e dificulta a permanência dos moradores na zona rural.

A reunião transcorreu, de início em clima tenso, pois os pais e a comunidade esperavam que a presença dos Conselheiros fosse para “solucionar” de imediato a questão e reabrir a escola.

O fato de ouvir os pais e todos os interessados na situação foi absolutamente pertinente, todos os presentes, inclusive os vereadores, tiveram a oportunidade de se manifestar e, de fato, fizeram um apelo emocionante por parte de muitos pais, com relatos de situações ocorridas pós-fechamento da escola, que levam a Comitiva de Conselheiros a refletir seriamente sobre a sobrevivência das comunidades rurais sem escola.

Evidencia-se, nos depoimentos, que a situação “qualidade de ensino” não foi a preocupação, pois os alunos egressos dessa escola, segundo os próprios pais presentes, sempre tiveram um desenvolvimento tranquilo quando saíram dela e foram para a escola estadual prosseguir os estudos.

Inclusive, encerrada a reunião com a comunidade fomos abordados por uma mãe cujo filho estudava na EMR Getúlio Vargas, dizendo que o Senhor prefeito havia dito que a preocupação era com a qualidade de ensino e que na escola Municipal Maria Zuquinalli Slongo as crianças teriam um professor para cada série. No entanto, a mãe afirma que isso não corresponde com a verdade, pois a filha dela é atendida pela diretora da escola por não ter professores suficientes na escola para qual as crianças são transportadas.

Outra situação é a questão das reuniões realizadas pelo Prefeito com a comunidade escolar e dos vereadores com a comunidade escolar. As contradições apresentadas são de extrema importância para a análise do processo.



PROCESSO N° 414/17

A questão do transporte escolar é a mais séria, pois segundo relatos aumentou as despesas do município. A alegação é de que haveria economia, mas o que se observa é que isso não ocorreu, nem pelo transporte, nem pelos funcionários. Agravou muito mais a situação dos alunos da escola pois, observamos que os alunos da Escola Municipal Getúlio Vargas são transportados até a Escola Estadual Teotônio Vilela chegando ao meio dia no local e permanecendo lá por mais de uma hora à espera do transporte para seguir até a Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo que funciona em dualidade administrativa com a Escola Estadual Santa Emília. Isso, de fato, é um grande problema. As crianças permanecem sem os devidos cuidados e soltos à própria sorte naquele local. Caso a Diretora da Escola Estadual Teotônio Vilela não tomasse a iniciativa de “tomar conta” dos alunos, eles não teriam nenhum tipo de apoio. Muitas crianças percorrem uma quilometragem que antes não existia e permanecem no transporte escolar até às 18 horas.

Outra situação observada foi que, entre os alunos, há uma aluna com necessidades especiais, cuja mãe manifestou-se na reunião, relatando que o Transporte escolar, havia “esquecido” a menina em casa e a mesma saiu atrás do veículo, na tentativa de alcançá-lo, sem que sua mãe percebesse, percorrendo aproximadamente 7 km.

De fato, no dia da nossa reunião, a mesma menina, foi “esquecida” pelo Transporte na escola Estadual Teotônio Vilela, que é o ponto de espera das crianças da escola que foi cessada.

Há uma concordância em que algumas crianças, caso a escola seja mantida fechada, possam estudar na Escola Municipal Severino Bruschi que funciona em dualidade administrativa com a Escola Estadual do Campo Pe. Anchieta na comunidade de São José, por ser mais próxima de suas casas. No entanto a administração municipal oferta transporte somente para a Escola Municipal Maria Zuchinalli Slongo.

É o relatório.

Em síntese, a verificação realizada pelos Conselheiros em Barracão evidenciou que houve, no caso em questão, inúmeros problemas de procedimento, informações díspares, descumprimento da legislação educacional, desrespeito à comunidade escolar, descon sideração das especificidades e necessidades dos alunos, entre outros. Ainda que a justificativa inicial da administração pública municipal tenha sido de garantir a qualidade de ensino, verificou-se que, segundo informação dos pais dos alunos, a cessação da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas e a transferência dos alunos para outras instituições de ensino pioraram o acesso educacional, em decorrência do aumento da distância das residências dos alunos até a nova escola, das condições ruins das estradas, do aumento de faltas dos alunos, da ampliação do tempo de ida e volta da escola pelos alunos e da longa espera, não assistida, dos alunos pelo veículo de transporte



PROCESSO N° 414/17

escolar. Esses aspectos impactam diretamente no rendimento escolar dos alunos. Acresce-se a esse conjunto, a manifestação dos pais quanto à questionável qualidade de ensino da escola para a qual os alunos foram transferidos. Como resultado, constata-se que a qualidade de ensino pretendida inicialmente não se concretizou, produzindo o seu oposto.

A cessação dessa instituição é ilustrativa da necessidade de cumprimento da determinação legal de manifestação prévia do Conselho Estadual de Educação para que a cessação seja autorizada. A inclusão dessa exigência na LDB em 2014 ocorreu justamente para coibir o volumoso fechamento de escolas do campo e rurais, muito comum a partir dos anos 1990 e 2000, que vem causando prejuízos à população que permanece no campo. Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Paraná possuía 2.070 instituições de ensino no meio rural em 2000, o que correspondia a 22,3% das instituições de ensino do Estado, e 1.423 instituições em 2014, ou 15,2%. Assim como no caso em tela, a justificativa para o fechamento dessas escolas tem sido a diminuição da população rural. Para além desse fenômeno que é nacional, há que se apontar que aproximadamente 1,5 milhões de habitantes do Estado ainda permanecem no campo, segundo o Censo Demográfico de 2010, e que 84,5% dessa população com 10 anos ou mais de idade foi registrada como sem instrução ou com o Ensino Fundamental incompleto. Portanto, o Paraná ainda está distante da possibilidade de encolhimento da oferta educacional na zona rural. Ao contrário, antes que o fechamento das escolas aconteça, é necessário expandir a oferta para atendimento da população que não teve acesso educacional na idade própria, realizar a chamada da população para avançar na formação escolar e adotar metodologias de ensino diferenciadas e compatíveis com a realidade do campo, o perfil dos alunos, tal como estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação Básica, as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo e o Parecer CEE/CEB n° 1011/10, de 06/10/10, deste Conselho.

Adicionalmente é fundamental lembrar que o transporte escolar é um mecanismo de acesso e permanência dos alunos na escola estabelecido pela Constituição Federal e Estadual, mas tem caráter suplementar. O direito que o antecede é de acesso à educação pública em escola próxima à residência dos alunos (Lei n° 8.069/90, Art. 53).

Convém mais uma vez apontar a gravidade do não cumprimento da Lei quanto à manifestação prévia deste Conselho para a cessação de escolas rurais, quilombolas e indígenas. Este Conselho, enquanto órgão colegiado, tem a atribuição de, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, refletir sobre as considerações feitas pela mantenedora, escola, comunidade, alunos, além de realizar a revisão da legislação, os estudos de textos técnicos e estatísticos sobre o



PROCESSO N° 414/17

assunto, entre outros, para autorizar ou não a cessação solicitada. E este órgão o faz sem ferir a autonomia dos entes federativos, mas na defesa do direito e à valorização da educação para a sociedade paranaense.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação –LDB- 9394/96 alterada pela Lei Federal nº 12.960, de 27 de março de 2014, somos pelo indeferimento ao pedido de cessação da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Barracão.

O município de Barracão deverá tomar todas as providências para o restabelecimento das atividades da Escola sem prejuízos aos alunos e assegurar as condições adequadas à oferta de ensino de qualidade, a partir do início do ano letivo de 2018.

Determina-se ao NRE de Francisco Beltrão que oriente e supervisione as providências que a Prefeitura Municipal de Barracão deve tomar para o atendimento desta decisão, enviando a este Conselho relatório circunstanciado do processo de reabertura da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, até 31 de março de 2018.

Alerta-se todas instituições e mantenedoras do Sistema Estadual de Ensino do Paraná que devem observar todos os procedimentos e providências necessárias para a solicitação de cessação gradativa ou simultânea, temporária ou definitiva de instituições de ensino do campo, indígenas e quilombolas e que antes de tomarem qualquer decisão, devem consultar este Colegiado, em obediência ao artigo 28, parágrafo único da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, que trata da cessação de atividades.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Administração do Município de Barracão;

b) cópia deste Parecer ao Ministério Público Estadual da Comarca de Barracão para as providências que julgar pertinentes;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 414/17

c) o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Sala Pe. Anchieta, em 17 de julho de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE